

Processo nº: 2020034983
Ref.: RDC Nº001/2020
Assunto: Edital de Licitação. Resposta a Pedido de Esclarecimentos.

PERGUNTA:

Boa tarde,

Em virtude ao Edital RDC 001/2020:

Acerca do item c.3.1) Para Julgamento da capacidade técnico-operacional, será utilizada como parâmetro a comprovação de execução, a qualquer tempo, de obras de complexidade equivalente ou superior aos quantitativos mínimos das parcelas consideradas de maior relevância a seguir:

A) EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO EM ÁREA URBANA: 69.000,00m²

B) EXECUÇÃO DE CAPA SELANTE COM PÓ DE BRITA: 69.000,00m²

C) EXECUÇÃO DE MEIO FIO SEM SARGETA: 9.900,00m

D) EXECUÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA: 9.900,00m

Disponho a seguinte pergunta: A licitante tendo em posse o Atestado de capacidade Técnico Operacional contendo em seu histórico executivo a pavimentação em CBUQ, com área igual ou superior ao do item A) em negrito, é apta a participar do certame sendo que o mesmo é considerado uma obra de complexidade superior ao do método executivo em TSD?

RESPOSTA:

A lei de regência e o edital da licitação dispõem que será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Todavia, essa Comissão de Licitação somente pode emitir juízo de valor acerca da aceitabilidade do documento que possa eventualmente atender à exigência editalícia referente à atestação da qual seja detentora eventual interessado no momento procedimental próprio, em sede da realização do certame, às vista do documento propriamente dito, não podendo avaliar *ex ante* se o atestado é ou não válido para comprovação específica.

Águas Lindas de Goiás, 27 de novembro de 2020.


Presidente da CPL